



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da TICHEMULANI — Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a TICHEMULANI — Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Assembleia Municipal da Cidade de Maputo

Resolução n.º 67/AM/2006

de 27 de Dezembro

Com a reversão do Ex-Centro Associativo dos Negros da Colónia de Moçambique para o Conselho Municipal de Maputo, tornando necessário regulamentar o seu funcionamento como Centro de Actividades Sócio-Culturais, salvaguardando-se, desse modo, o passado histórico do imóvel. Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal determina:

Artigo 1. É aprovado o estatuto orgânico do Ntsindya – Centro Cultural Municipal, anexo à presente Resolução e da qual é parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor quinze dias após a sua afixação.

Paços do Município de Maputo, 27 de Dezembro de 2006. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Elina Catarina Mafuiane Gomes*.

Estatuto Orgânico do Ntsindya – Centro Cultural Municipal

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, subordinação, sede, âmbito e duração

ARTIGO 1

(Denominação, natureza e subordinação)

1. Ntsindya – Centro Cultural Municipal é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e sem fins lucrativos.

2. O Centro denomina-se Ntsindya – Centro Cultural Municipal, abreviadamente designado Ntsindya.

3. O Ntsindya subordina-se ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 2

(Sede)

O Ntsindya tem a sua sede no Município de Maputo, Distrito Municipal n.º 2, Rua Irmãos Roby, n.º 1061, podendo realizar as suas actividades fora das suas instalações desde que respeite o carácter das actividades.

ARTIGO 3

(Âmbito e duração)

O Ntsindya tem como âmbito o Município de Maputo e dura por tempo indeterminado, a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO 4

(Objectivo)

O Ntsindya tem como objectivo promover a solidariedade e o associativismo cívico-cultural, a recolha e a preservação dos elementos do património histórico-cultural nacional, incentivando a cultura através do desenvolvimento de actividades de interesse para a comunidade nas áreas de:

- a) Cultura;
- b) Desporto;
- c) Informação e pesquisa;
- d) Formação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 5

(Órgãos)

São órgãos do Ntsindya:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO 6

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo Ntsindya constituído por quatro membros, um director, um chefe do Departamento Artístico –

cultural, um chefe de Departamento de informação, Pesquisa e Documentação e um chefe de Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 7

(Funcionamento)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o obriguem.

2. No Conselho de Direcção podem participar outros quadros convidados pelo director, em função dos pontos de agenda.

3. Nas sessões é lavrada acta em livro próprio e assinada por todos os participantes.

4. Nas sessões do Conselho de Direcção é obrigatória a presença do director do Ntsindya.

ARTIGO 8

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir correctamente os fundos e o património do Ntsindya;
- b) Elaborar e submeter para aprovação pelo Conselho Municipal, os programas, planos de actividades e de orçamento para cada ano;
- c) Elaborar e submeter para aprovação pelo Conselho Municipal, os relatórios de actividades e de orçamento do ano findo;
- d) Assegurar e monitorar o funcionamento interno do Ntsindya;
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno;
- f) Propor a alteração do estatuto;
- g) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses do Ntsindya.

SECÇÃO II

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 9

(Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão consultivo do Ntsindya, constituído pelos membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Municipal da Comunidade.

ARTIGO 10

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, trimestralmente, extraordinariamente sempre que as condições o exigirem.

2. Compete ao Vereador responsável pela área da Cultura convocar e presidir as sessões do Conselho Consultivo.

3. No Conselho Consultivo podem participar outros quadros convidados pelo Vereador responsável pela área da Cultura.

ARTIGO 11

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de programas de actividades e apreciar os relatórios das actividades;
- b) Proporcionar a participação dos técnicos nos programas planificados e dar sugestão para alcançar melhor resultados;
- c) Auscultar e analisar as preocupações do quadro técnico artístico;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que sejam submetidos à sua consideração.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

ARTIGO 12

(Estrutura orgânica)

Integram a estrutura orgânica no Ntsindya:

- a) Direcção;
- b) Departamento Artístico-Cultural;

- c) Departamento de Pesquisa, Informação e Documentação;
- d) Repartição de Administração e Finanças.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 13

(Director)

O director do Ntsindya é nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal e subordina-se ao Vereador responsável pela área da Cultura.

ARTIGO 14

(Competências do director)

Compete ao Director do Ntsindya:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho da Direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno e programa do Ntsindya;
- c) Elaborar relatórios das actividades e submetê-lo ao Conselho Municipal;
- d) Submeter à proposta do regulamento interno para aprovação pelo Conselho Municipal;
- e) Exercer os poderes administrativos e disciplinares sobre os funcionários;
- f) Representar o Ntsindya em juízo e fora dele;
- g) Representar e prestar contas do exercício do Conselho de Direcção perante o Conselho Municipal.

SECÇÃO IV

Do Departamento Artístico-Cultural

ARTIGO 15

(Competência)

Compete ao Departamento Artístico-Cultural:

- a) Propor e executar programas de apoio aos grupos culturais e outras iniciativas individuais e colectivas, em áreas de criação e promoção artístico-cultural e desportiva;
- b) Promover a organização regular de festivais, espectáculos, exposições de artes plásticas e artesanato, palestras, conferências, colóquios e projecção de filmes;
- c) Impulsionar o ensino artístico e a prospecção de talentos, através de círculo de interesse e cursos vocacionais artísticos, com a participação da comunidade;
- d) Propor o intercâmbio cultural com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) Elaborar os planos de actividades e projectos da área respectiva e prestar contas.

SECÇÃO V

Departamento de Informação, Pesquisa e Documentação

ARTIGO 16

(Competências)

Compete ao Departamento de Informação, Pesquisa e Documentação:

- a) Aquisição dos meios de informação acústicos, visuais e audiovisuais que irão compor M;
- b) Criar condições para pesquisa e divulgação de informação especializada em arte, cultura, história do nacionalismo e associativismo em Moçambique;
- c) Organizar palestras, saraus, colóquios, exposições bem como lançar publicações periódicas;
- d) Organizar um centro de documentação e informação sobre a história, arte, cultura e potencialidades turísticas do Município.

SECÇÃO VI

Da Repartição de Administração e Finanças

ARTIGO 17

(Competências)

Compete à Repartição de Administração e Finanças:

- a) Gerir os bens patrimoniais, financeiros e recursos humanos;
- b) Assegurar a aquisição dos equipamentos e materiais de trabalho, e velar pela boa utilização, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- c) Realizar, periodicamente, o inventário geral do acervo patrimonial;
- d) Elaborar relatórios sobre actividades do sector e propor medidas de ajustamento que se componham a submeter ao director do Ntsindya;
- e) Realizar estudo com vista a identificação e execução de projectos do auto-sustentabilidade para o Ntsindya.

CAPÍTULO V

Do património, receitas e despesas

ARTIGO 18

(Património)

1. Constitui o património do Ntsindya, os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

2. Os bens que integram o património do Ntsindya constituem património do Conselho Municipal.

3. É nula toda a alienação do património sem consentimento do Conselho Municipal.

ARTIGO 19

(Receitas)

Constituem receitas do Ntsindya:

- a) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu património;

- b) As doações, donativos, legados e contribuições que lhe sejam destinados;

- c) A venda de quaisquer bens e serviços que o Ntsindya promova para a realização dos seus objectivos;

- d) Fundos do orçamento municipal.

ARTIGO 20

(Despesas)

Constituem despesas do Ntsindya:

- a) As resultantes do seu funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens;
- c) Os custos relacionados com a pesquisa e investigação no âmbito histórico-cultural;
- d) As relacionadas com a formação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 21

(Regime do pessoal)

O pessoal do Ntsindya rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 22

(Regime supletivo)

Tudo quanto seja omissis no presente estatuto será regulado por deliberação do Conselho Municipal.

ARTIGO 23

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nova Escola de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e três e cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Kjartan Valgardsson e Viegas Daniel Zucule uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Escola de Línguas, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Nova Escola de Línguas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social é em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O ensino de línguas nacionais e estrangeiras;

- b) Prestação de serviços de interpretação e tradução de línguas nacionais e estrangeiras;

- c) Consultorias, assessorias e assistência técnica;

- d) Outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer e desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, e que para tal se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kjartan Valgardsson;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Viegas Daniel Zucule.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, com o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quarto) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total de quotas, contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem que se tenham cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço de amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo

o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Três) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kjartan Valgardsson, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos é suficiente a assinatura do director-geral. Na ausência deste fica desde já nomeado o sócio Viegas Daniel Zucule.

Quarto) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Apuramento do balanço, relatório e contas do exercício fixado em cada ano cível;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar o director-geral e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o director-geral e/ou mandatários;

e) Destino e repartição dos lucros e perdas;

f) Definir e decidir sobre assuntos cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;

g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;

h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelo director-geral da sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção ou fax dirigido ao sócio com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por carta dirigida à sociedade.

Cinco) As assembleias gerais podem deliberar sempre que se encontrem presentes os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Seis) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessária;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) A liquidação será feita pelo director-geral que procederá ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais, se a assembleia geral não deliberar de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Único. Em tudo o que ficou omissa será regulado pelas disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade (TCHEMULANI)

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e natureza

TCHEMULANI — Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Comunidade, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de dimensão nacional, cuja actividade é de carácter voluntário, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A TCHEMULANI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da sua escritura pública e após reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A TCHEMULANI tem a sua sede na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A TCHEMULANI, pode por deliberação do Conselho de Direcção, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

Um) A TCHEMULANI assume como princípio fundamental e informador da sua actividade a dignidade inalienável da vida humana e o carácter único e inreptível de cada homem.

Dois) Deve ser também um princípio básico desta pessoa colectiva pública, desenvolver todos os esforços no sentido de levar a cabo acções recreativas, com vista à socialização e aculturação nas comunidades moçambicanas no âmbito da globalização em curso, servindo outrossim, como forma de angariação de fundos para melhor contribuir na implementação dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da TCHEMULANI:

- a) Enquadrar nas suas fileiras, todo o cidadão nacional, numa forma activa e organizada, para que participe na reconstrução nacional, desenvolvimento sócio-económico e cultural e democrático do país;
- b) A associação assume também como missão, desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de dotar as comunidades moçambicanas com conhecimentos educativos e apoios necessários, nomeadamente a nível da saúde, educação, desenvolvimento rural, calamidades naturais e meio ambiente;
- c) Promover cursos básicos de formação profissional e profissionalizante para os seus membros, em estreita colaboração com instituições estatais e privadas da especialidade;
- d) Participar na integração das comunidades em situação difícil na sociedade em que se encontram inseridos;
- e) Promover a educação cívica aos seus membros para o saneamento do meio ambiente.
- f) Promover a educação cívica aos seus membros sobre a importância do associativismo e interacção;
- g) Promover junto dos órgãos e instituições estatais competentes, acções que visem a afectação das comunidades em actividades compatíveis com as suas capacidades e aptidão intelectual e físicas;
- h) Representar as comunidades no plano interno, promovendo o estreitamento das relações de amizade e de solidariedade com organizações congéneres de outros países na base dos princípios de igualdade de

direito e respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e desenvolvimento;

- i) Prestar apoio necessário em assessoria e no encaminhamento de pequenos projectos de investimento dos seus membros, junto das instâncias competentes;
- j) Efectuar acções que contribuam para a valorização, formação e elevação constante dos conhecimentos técnicos, científicos e culturais das comunidades.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da TCHEMULANI, todo o cidadão nacional ou estrangeiro maior de dezoito anos de idade, residente no território nacional, bem como fora deste, desde que aceite os presentes estatutos e o regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos membros

Os membros da TCHEMULANI podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que estiveram directamente ligados aos actos preparatórios da assembleia constituinte e participaram na elaboração e aprovação dos seus estatutos;
- b) São membros efectivos, todos os inscritos na associação após a sua constituição, incluindo os fundadores;
- c) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares e ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doações a esta associação;
- d) São membros honorários, as pessoas singulares ou entidades que, embora não fazendo parte da associação, têm prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Os membros efectivos da TCHEMULANI são admitidos mediante inscrição voluntária, com pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO NONO

Demissão

- a) Os membros desta agremiação, são demitidos voluntária ou compulsivamente;
- b) Compete aos coordenadores

provinciais anuir os pedidos de demissão voluntária, isto é, a pedido do interessado, feito em documento devidamente reconhecido pelo notário;

- c) Compete por sua vez, ao secretário executivo confirmar a demissão compulsiva ou expulsão do membro efectivo da associação consubs-tanciada em justa causa.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Os membros efectivos devem apresentar os documentos pessoais de identificação civil no acto de inscrição;
- b) Pagar a taxa de jóia no acto de inscrição atendendo à autonomia e auto-sustentação da associação;
- c) Pagar regularmente as quotas estipuladas e fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Conhecer, aplicar e zelar cumprimento dos estatutos e programa da associação;
- e) Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas;
- f) Preservar e valorizar o património da associação;
- g) Os fundos das quotizações não são reembolsáveis, sendo aplicáveis nas diversas acções pecuniárias da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da TCHEMULANI:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- c) Participar por escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da associação e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer críticas e autocríticas no seio dos órgãos da associação;
- e) Propor a admissão de membros para a agremiação nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- g) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes à condição de membro da associação.

CAPÍTULO IV

Da estrutura social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) A TCHEMULANI tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no número anterior, serão eleitos em reunião da Assembleia Geral por mandato de cinco anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da TCHEMULANI, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, competindo à Assembleia Geral, todas aquelas que não são compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais da associação, submetendo-se, a Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Uma assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for requerida por mais de um terço dos seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho de Direcção, sempre que um fim legítimo o justifique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, através dos órgãos da comunicação social, com indicação da agenda, do local, mês, data e hora da sua realização, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com pelo menos, mais de metade dos seus membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de, a hora marcada não estiverem satisfeitas as condições expressas no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora depois, independentemente do número de membros presentes ou representados na sala para o efeito.

Três) Cada membro presente poderá representar até um membro ausente mediante procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a outro voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por um período de cinco anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras funções estatutárias, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, ao secretário, secretariar os trabalhos da assembleia e ao vogal, servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e de contas;
- f) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos à registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa ao aprovar programas que impliquem tais actos;
- h) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- i) Fixar o valor da jóia e da quota;
- j) Deliberar sobre a dissolução e o destino dos bens da associação;
- k) Autorizar a associação a demandar os corpos directivos por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- l) Criar comissões técnicas ou consultivas para responder a situações pertinentes da associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção, sua composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da TCHEMULANI que dirige

a associação e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções, podendo ser reeleitos uma vez.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela assembleia, sendo um presidente, um secretário executivo e três vogais.

Quatro) O presidente pode convocar o Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação, podendo adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os bens móveis e imóveis que julgar necessário para a prossecução dos seus objectivos e por competência delegada pela Assembleia Geral ou no âmbito do projecto por esta aprovado e nos demais termos da lei;
- d) Gerir as actividades da associação, podendo contratar e rescindir os contratos de prestação de serviço com o pessoal administrativo, nos termos da Lei do Trabalho, na prossecução dos planos aprovados pela Assembleia Geral e dos objectivos por esta impostos;
- e) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando por questão de competência não sejam submetidos à Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, na pessoa do presidente;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamento para o funcionamento da associação;
- i) Admitir membros provisoriamente e suspendê-los até à ratificação da Assembleia Geral;

j) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;

k) Emitir directivas regulamentares que sirvam de base para o pessoal administrativo contratado pela associação e demais poderes necessários à prossecução concreta e eficaz dos objectivos desta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, constituído pelo presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Direcção sempre que se julgue necessário.

Três) Compete ao Conselho Fiscal visar os programas da associação, bem como as deliberações da mesma em especial:

- a) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam aplicados de acordo com o objectivo social;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamentos anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar conveniente e necessário;
- e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitue património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Receitas

Um) São consideradas receitas da associação:

- a) Jóia e quotas dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) O exercício fiscal coincide com o ano civil

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação de, pelo menos, três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta de resolução deste.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a assembleia constituinte.

Dois) Após a efectivação da escritura pública, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação na assembleia constituinte serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Um) A TCHEMULANI representa uma pessoa jurídica própria distinta dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais da TCHEMULANI, só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Símbolo

Um) Os símbolos da TCHEMULANI são a bandeira e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema e bandeira, constam do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto constitua uma omissão nestes estatutos, a associação reger-se-á pelas disposições da legislação comum em vigor na República de Moçambique.

TCO Turismo - Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas cento vinte e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número trinta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima da Rocha Oliveira, uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TCO Turismo - Gestão Hoteleira, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração e gestão de hotéis e resorts, agência de viagens e transporte de passageiros .

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas de igual valor nominal, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima da Rocha Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Carlos Alberto da Cunha Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Junho de dois mil e nove.

– O Ajudante, *Ilegível*.

Zafil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Quelimane sob NUEL 100096447, a sociedade Zafil, Limitada.

Entre:

Um) Zailde Pereira Rodrigues, solteira, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040083778E, emitido aos três de Julho de dois mil e oito, residente em Quelimane.

Dois) Rafael António Rodrigues, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040034079A, emitido em Maputo aos três de Setembro de dois mil e nove.

Três) Nicole Cristina Lima Rodrigues, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040112096G, emitido em Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e cinco.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Zafil-Limitada que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zafil-Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane número setenta e dois, rés-do-chão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferí-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir de vinte e um de Maio de dois mil e nove.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Aluguer de quartos;

b) Fabrico e venda de blocos e materiais inertes;

c) Comércio a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Zailde Pereira Rodrigues com trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social;

b) Rafael António Rodrigues, com oitenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social;

c) Nicole Cristina Lima Rodrigues, representado, pela sua mãe Zailde Pereira Rodrigues com oitenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na Legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada,

apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais o sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Zailde Pereira Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de

vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação de assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A Dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A Admissão de novos sócios

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa da assembleia geral)

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, dezanove de Março de dois mil e nove. – O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Pfuxela Exhibition Gallery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pfuxela Exhibition Gallery, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marien N'gouabi, Malhangalene, número seiscentos e quarenta e três, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com o fornecimento, venda e comercialização de infra-estruturas de feiras/ exposições e de serviços de organização de feiras/exibições e seus produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta

por cento do capital social, pertencente à sócia Fausia Farouk Mussagy;

- b) Uma, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Corporate Gifts Importação & Exportação.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e nove.

A — Ajudante do Cartório, *Maria Cândida*

KP&V Ferragens e Ferramentas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março dois mil e nove, exarada a folhas sessenta e cinco a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e

notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de KP&V Ferragens e Ferramentas, Limitada, e tem a sua sede social e estabelecimento na Avenida Josina Machel, número dois mil trezentos e trinta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais e outras formas de representação social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na compra e venda de materiais de construção, material eléctrico, ferragens e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Ketan Rajesh Sangani, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Purvesh Rajesh Sangani, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Vishal Rajesh Sangani, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Este capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Vishal Rajesh Sangani, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias gerais ordinárias e qualquer período, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGONONO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com os sobreviventes ou capazes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-ão dez por cento para fundo de investimento, cinco por cento para a reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

HBDK Emoz Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Yang Boyong, Wang Xianmao e Ruan Zhiqiao uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, HBDK Emoz Company, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HBDK Emoz Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício e desenvolvimento das seguintes actividades: pesquisa de minerais, engenharia hidrológica, ambiental e exploração geológica e consultoria; processamento de minerais e sua comercialização, engenharia de minas e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, o qual corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Boyong;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Wang Xianmao;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Ruan Zhiqiao.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, o sócio Ruan Zhiqiao.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Biomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e nove, da sociedade Biomoz, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil duzentos e vinte e seis a folhas cento e vinte e cinco verso do livro C traço quarenta e cinco, deliberaram a alteração das alíneas a), b) e c) do número um do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil metcaís, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de dezanove mil e quinhentos metcaís, pertencente ao sócio José Carlos Verde Braz;
- b) Uma quota correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil e quinhentos metcaís, pertencente à sócia Isabel Maria Verde.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

=====

=====

=====

=====

Preço — 11,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE